



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 96/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER À PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO, DISTRIBUÍDOS EM SEUS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *MÁRIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, em caráter interino, a Srta. *VANUBIA DE CÁSSIA OLIVEIRA*, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. *RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. *IRANI PEREIRA CARDOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 697.538/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.646.389-72, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. *CARLOS HENRIQUE MOLINI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. *DIEGO MAMEDE VARGAS*, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.059.689-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.160.239-06, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. *BENDITO JOBER FAGANELLI*, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. *ANA MARIA MOLINI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. *ANTONIO CARLOS DE CAMPOS*, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PICCININI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.638.920/0001-00, com sede na Rua Eulides da Cunha, 848 - Centro, CEP: 19.900-043, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por sua administradora, a Srta. *DANIELA AUGUSTO PICCININI*, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.512.320-7 e inscrita no CPF/MF nº 360.198.558-64, residente e domiciliada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC), homologado em 29 de junho de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender à Prefeitura de Ribeirão Claro, distribuídos em seus diversos setores e departamentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	A POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO, DISTRIBUIDOS EM SEUS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS, PELO PERIODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	SVÇ	560	300,00	168.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>168.000,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste contrato **deverá ser executado de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, para a elaboração do PPRA, PCMSO e LTCAT, e os demais serviços prestados serão de forma contínua, durante toda a vigência do contrato**, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 14 de agosto de 2018 a 13 de agosto de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**Governo Municipal**

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.39.05.00	2258	504	Outros royalties	Serviços técnicos profissionais

**Indústria, Comércio e Serviços**

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.05.00	2112	504	Outros royalties	Serviços técnicos profissionais

**Educação e Cultura**

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.05.00	2113	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.05.00	2114	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Serviços técnicos profissionais
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.05.00	2115	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.05.00	1923	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.05.00	1941	504	Outros royalties	Serviços técnicos profissionais
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.39.05.00	1622	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.39.05.00	1740	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Serviços técnicos profissionais
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.39.05.00	1590	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0402	13	391	0010	2	024	3.3.90.39.05.00	2121	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

**Assistência Social**

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.39.05.00	2116	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

**Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.05.00	2117	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.05.00	2118	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais
------	----	-----	------	---	-----	-----------------	------	-----	---	------------------------------------

**Obras e Urbanismo**

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.05.00	1124	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.05.00	1125	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	0013	2	053	3.3.90.39.05.00	1800	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	0013	2	053	3.3.90.39.05.00	1269	511	Taxas – prestação de serviços	Serviços técnicos profissionais
0701	15	122	0013	2	054	3.3.90.39.05.00	1280	511	Taxas – prestação de serviços	Serviços técnicos profissionais
0701	18	452	0013	2	058	3.3.90.39.05.00	1852	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.05.00	1657	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.05.00	1658	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais

**Administração e Finanças**

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.05.00	1511	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.05.00	2122	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais
0902	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.05.00	1345	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0902	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.05.00	1061	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais

**Saúde**

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.05.00	2123	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Serviços técnicos profissionais
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.05.00	2124	329	Programa de Qualificação e Atenção Primária a Saúde.	Serviços técnicos profissionais
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.05.00	2127	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços técnicos profissionais
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.39.05.00	1651	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Serviços técnicos profissionais
1001	10	301	015	2	076	3.3.90.39.05.00	1542	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços técnicos profissionais
1001	10	301	015	2	077	3.3.90.39.05.00	1575	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Serviços técnicos profissionais
1001	10	305	015	2	078	3.3.90.39.05.00	2238	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços técnicos profissionais

**Turismo e Meio Ambiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.39.05.00	842	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais

**Esportes e Lazer**

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	2	101	3.3.90.39.05.00	1582	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, para a elaboração do PPRA, PCMSO e LTCAT, e os demais serviços prestados serão de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VI - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos, e ações preventivas para doenças não ocupacionais através do levantamento do histórico clínico junto aos servidores municipais, tais como tabagismo, câncer de próstata, diabetes, câncer de mama, alcoolismo, entre outras:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- c) Exame demissional;
- d) Exame de retorno ao trabalho;
- e) Exame de mudança de função;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

VII - À empresa contratada competirá realizar a vistoria “in loco” em todas as Secretarias Municipais e postos de trabalho para a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo estruturá-lo mediante implementação das seguintes etapas:

- a) Planejar e executar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- b) Realização de todos os exames médicos obrigatórios ao desenvolvimento ao PCMSO, de acordo com o cronograma anual, observados os prazos e periodicidade prevista na Legislação, sendo: admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho, mudança de função, compreendendo avaliações clínicas, que abrangerá anamnese ocupacional e exame físico e mental e validação/homologação de atestados médicos. Atendimento médico de saúde ocupacional para os funcionários, que deverá acontecer duas vezes por semana, duas horas por dia, no mínimo, por médico do trabalho em dia e local a ser definido pela contratante;
- c) Emissão de Relatório Anual, contendo as informações discriminadas por Setor, sobre o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas dos resultados considerados anormais, entre outras informações que deverão auxiliar no planejamento de ações de saúde.
- d) A contratada deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO de acordo com a NR-07, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposta na NR-07.
- e) O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue à Prefeitura de Ribeirão Claro, em até 20 (vinte) dias antes do encerramento do prazo contratual, em arquivo eletrônico e uma cópia impressa, devidamente assinada por médico especializado em Medicina do Trabalho;
- f) Renovação anual do PCMSO, mediante o planejamento para o próximo ano, de ações de saúde a serem executadas, ou sempre que se detectar mudanças nos riscos ocupacionais decorrentes de alterações nos processos de trabalho, novas descobertas da ciência médica em relação a efeitos de riscos existentes, mudança de critérios de interpretação de exames ou ainda reavaliações do reconhecimento dos riscos
- g) Emissão em duas vias de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para cada exame médico realizado (item 7.4.4 da NR-07);
- h) Registro em prontuário individual dos dados obtidos nos exames médicos, inclusive avaliação clínica e exames complementares (item 7.4.5 da NR-07);
- i) Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Ocupacionais. Havendo a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

constatada através de exames médicos, deverá solicitar a emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, sendo responsável pelo seu preenchimento na parte médica, cabendo indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição do risco, e orientar à Municipalidade quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

VIII - A elaboração do documento-base do PPRA visa identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, a partir de vistoria “in loco” em todas as Secretarias Municipais e postos de trabalho.

IX - Caberá à Contratada à Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

X - O PPRA deve ser estruturado de modo que contemple, conforme estabelece o subitem 9.2.1 da NR-09, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do seu desenvolvimento.

XI - Na elaboração do PPRA deve conter a antecipação e reconhecimentos dos riscos, estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle, avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos e o registro e divulgação dos dados.

XII - O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada, a partir de vistoria “in loco” em todas as Secretarias Municipais e postos de trabalho, contendo descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados, conclusão do médico do trabalho ou engenheiro de segurança responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízos à saúde ou à integridade física do trabalhador, bem como a data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo.

XIII - O LTCAT deverá abranger no mínimo os seguintes aspectos, consoante redação do art. 247 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06.08.2010:

- a) Se individual ou coletivo;
- b) Identificação da empresa;
- c) Identificação do setor e da função;
- d) Descrição da atividade;
- e) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- f) Localização das possíveis fontes geradoras;
- g) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- h) Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- i) Descrição das medidas de controle existentes;
- j) Conclusão do LTCAT;
- k) Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;
- l) Data da realização da avaliação ambiental;
- m) Se a contratante julgar necessário, deverá a contratada realizar apresentação do novo LTCAT a todos os interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

XIV - O LTCAT deverá ser revisto e atualizado anualmente, ou sempre que se detectar mudanças nos riscos ocupacionais decorrentes de alterações nos processos de trabalho, novas descobertas da ciência médica em relação a efeitos de riscos existentes, mudança de critérios de interpretação de exames ou ainda reavaliações do reconhecimento dos riscos. No caso de renovação e atualização anual, o LTCAT deverá ser entregue 20 (vinte) dias antes do término do contrato.

XV - De acordo com o Subitem 9.3.3 da NR-09, o reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis: a sua identificação; a determinação e localização das possíveis fontes geradoras; a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; a caracterização das atividades e do tipo da exposição; a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho; os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; a descrição das medidas de controle já existentes.

XVI - O PPRA deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário, para avaliação de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

XVII - Elaboração e manutenção dos dados do PPP, mediante sua atualização sempre que necessária, bem como emissão e preenchimento no caso de desligamento de servidor, processos trabalhistas, ou na solicitação de benefício previdenciário, principalmente aposentadoria especial.

XVIII - O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador referenciados no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

XIX - O PPRA, PCMSO e LTCAT deveram ser atualizados no prazo de 12 (doze) meses ou sempre que necessário, os treinamentos de segurança e saúde no trabalho deveram ser atualizados de acordo com Normas Regulamentadoras.

XX - Todos os serviços prestados deverão atender, no mínimo, às exigências das legislações vigentes e alterações que surgirem no decorrer do contrato.

XXI - Todos os programas, laudos e demais documentos de segurança e saúde, contemplados do 1º a 7º item, deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, cada um em sua respectiva área, devendo antes de serem finalizados, serem submetidos à aprovação da contratante.

XXII - Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores legalmente habilitados e com proficiência comprovada sobre o assunto, e sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços se comprometendo em solucionar os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

problemas decorrentes de falhas ou inadequações imediatamente, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *AFONSO DEJAVAL DA SILVA*, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 96/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)**

na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de julho de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

**Vanúbia de Cássia Oliveira**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**  
**(interina) – Contratante**

**Carlos Henrique Molini**  
**Sec. Mun. de Assistência Social –**  
**Contratante**

**Ana Maria Molini**  
**Sec. Mun. de Educação e Cultura –**  
**Contratante**

**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
**Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –**  
**Contratante**

**Antonio Carlos de Campos**  
**Sec. Mun. de Saúde – Contratante**

**Diego Mamede Vargas**  
**Chefe de Gabinete – Contratante**

**Irani Pereira Cardoso**  
**Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e**  
**Abastecimento - Contratante**

**Benedito Jobber Faganelli**  
**Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços –**  
**Contratante**

**Afonso Dejava da Silva**  
**Gestor do Contrato**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Daniela Augusto Piccinini**  
**Piccinini Saúde Ocupacional S/S Ltda –**  
**Contratada**